



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 557

Dispõe sôbre abono provisório ao
pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

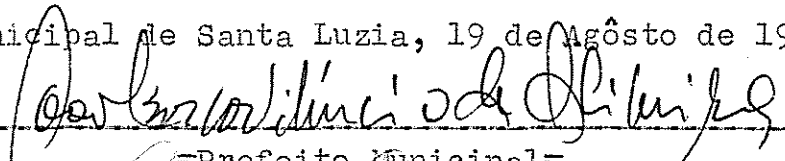
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder
aos funcionários Municipais, inclusive aos ina-
tivos e ao pessoal contratado, um abono provi-
sório de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre
seus vencimentos e salários, a partir de 1º de
Maio do corrente ano.

Parágrafo Único - Do abono a que se refere êste artigo ficam
excluídas as professoras primárias.

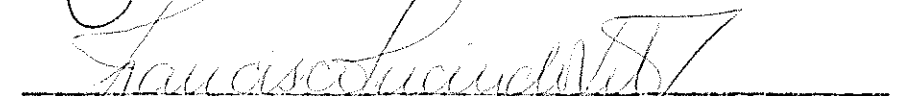
Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º
desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado
a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor, retroagindo a 1º de Maio de
1971.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 19 de Agosto de 1971.



=Prefeito Municipal=



=Oficial de Administração=